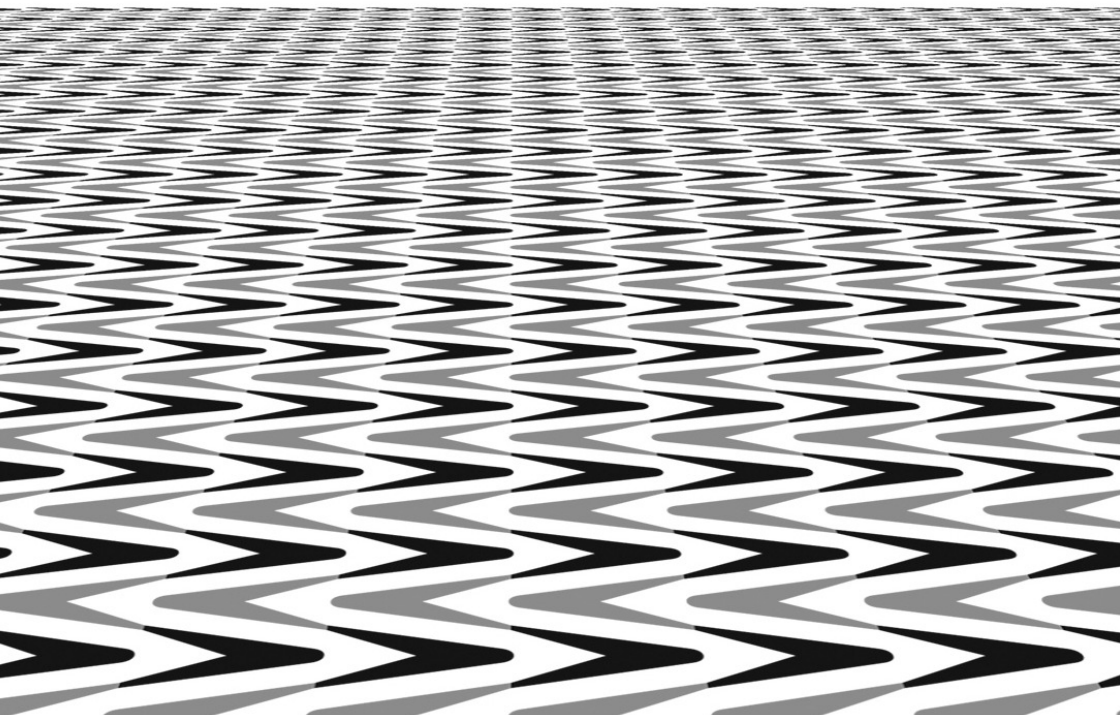


Guia do Plano de Previdência dos Estatísticos

PLANO PREV-ESTAT



BEM VINDO AO PLANO PREV-ESTAT

O Plano de Previdência dos Estatísticos, o PREV-ESTAT foi criado em parceria com a Sociedade Brasileira de Estatística, Conselhos de Estatística e pela Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá informações importantes sobre o seu Plano.

Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREV-ESTAT	5
CONHECENDO O PLANO	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
FORMAS DE CONTATO	18

Versão: maio de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREV-ESTAT

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano PREV-ESTAT.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece um plano de benefícios aos seus associados ou membros. No PREV-ESTAT, os Instituidores, assim denominados por ter criado um plano de previdência para as pessoas a ela associadas.

Participante Ativo: é o Participante do PREV-ESTAT que ainda não recebe nenhum benefício do Plano. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Vinculado: é o associado do Instituidor, inscrito no Plano PREV-ESTAT.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado a um dos Instituidores do Plano e optou por manter a sua inscrição no PREV-ESTAT, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do seu Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições mensais para o Plano, mas continua pagando o valor referente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício mensal do PREV-ESTAT.

Participante Licenciado: é o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão temporária do

pagamento das suas contribuições mensais ao PREV-ESTAT, mas continua pagando o valor referente ao custeio administrativo e, se for o caso, as contribuições de risco.

Beneficiários: são os dependentes designados pelo Participante, que se enquadram em uma das seguintes classes, para fins de recebimento do benefício de Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo e de Participante Assistido:

- o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- os pais;
- o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

Beneficiário Assistido: é aquele que recebe benefício de pagamento continuado do Plano PREV-ESTAT.

Consultores do PREV-ESTAT: são os empregados dos Instituidores, responsáveis por atender aos Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Aporte de Terceiros: valor recolhido por pessoas físicas em favor de Participantes do Plano PREV-ESTAT.

Conta Pessoal: é a conta formada pelas contribuições do Participante e, se for o caso, por aportes de terceiros (pessoas físicas), deduzido o valor destinado ao custeio administrativo.

Conta de Recursos Portados: é aquela onde são depositados os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no PREV-ESTAT. Essa conta é assim subdividida: Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: É aquela onde são registradas as contribuições que empregadores venham a fazer em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano PREV-ESTAT, por meio de contrato específico, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada na data da concessão de benefício do PREV-ESTAT, para a qual são transferidos os recursos garantidores do pagamento do benefício ao Participante ou aos Beneficiários.

VMR (Valor Mínimo de Referência): é o valor utilizado como referência mínima para pagamento de benefício do PREV-ESTAT e para determinar o valor mínimo das contribuições ao Plano.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

Contrato de Seguro: contrato firmado anualmente entre a Petros e Seguradora para cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte do Participante que optar por tal cobertura.

Contribuição de Risco: Contribuição opcional realizada pelo Participante para garantir a cobertura adicional dos

riscos de invalidez e morte, nas condições previstas no Contrato de Seguro firmado entre a Petros e a Seguradora.

Contribuição Esporádica: Contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante, a qualquer tempo.

Contribuição Ordinária: Contribuição obrigatória e mensal realizada pelo Participante.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo PREV-ESTAT?

Para os Participantes:

- **Renda de Aposentadoria Normal:** a partir dos 60 anos de idade e de 5 anos de contribuição para o Plano. A partir dos 55 anos, esta renda poderá ser requerida sob a forma antecipada.
- **Renda Proporcional Diferida:** se o Participante se desvincular do Instituidor pode parar de contribuir, mas manter os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada, e de 5 anos de contribuição para o Plano, o Participante Remido poderá receber sua renda.
- **Renda de Aposentadoria por Invalidez:** em caso de aposentaria por Invalidez, o PREV-ESTAT concederá esse benefício aos Participantes Vinculado, Mantido ou Remido, a partir da data da concessão da Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou do reconhecimento da invalidez por junta médica indicada pela Petros.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: em caso de falecimento de Participante Vinculado, Mantido ou Remido será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Se o Assistido recebia renda por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. Se o recebimento da renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda será igual ao valor que era devido ao Participante no mês do falecimento, sendo paga enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição, até o término do prazo escolhido pelo Participante.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na ausência de Beneficiários o saldo da Conta de Benefício Concedido será pago de uma só vez aos herdeiros e/ou

legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.

Qual é o valor das contribuições para o PREV-ESTAT?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o PREV-ESTAT, a partir de um valor mínimo, que não poderá ser inferior a 20% do VMR.

No Simulador do PREV-ESTAT, disponível no Portal www.petros.com.br, é possível fazer simulações para decidir com que valor se deseja contribuir mensalmente.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, o Participante define com quanto contribuirá mensalmente. Para rever esse valor, basta avisar à Petros nos meses de dezembro ou junho para que os novos valores sejam cobrados a partir de janeiro e julho, de cada ano, respectivamente.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer a Contribuição Esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Proporcional Diferida e de Aposentadoria por Invalidez depende do valor acumulado na Conta de Benefício Concedido.

Nos casos de concessão de Renda de Aposentadoria Normal e de Renda Proporcional Diferida, a Conta de Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, será composta com os valores das Contas Pessoal, de Recursos do Empregador e de Recursos Portados.

Nos casos de concessão das Rendas de Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, recepcionará os valores das Contas Pessoal, de Recursos do Empregador e de Recursos Portados, e o valor recebido pela Petros da Seguradora, se reconhecido por esta o fato gerador.

No momento da requisição do seu benefício, o Participante deverá escolher uma das modalidades para o recebimento: renda mensal por prazo determinado ou renda mensal por prazo indeterminado.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo acumulado e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 05, 10, 15, 20 ou 25 anos.

Se escolher a renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e dos Beneficiários Assistidos.

Já na renda por prazo determinado, o benefício será recalculado anualmente, em julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de recebimento remanescente escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo?

Em caso de falecimento do Participante Vinculado, Mantido ou Remido, uma renda mensal será paga aos Beneficiários. Essa renda é calculada a partir do saldo acumulado no Plano e se estenderá por um prazo indeterminado.

No caso de falecimento de Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para benefícios de risco, o valor contratado será creditado na Conta de Benefício Concedido, após a Seguradora reconhecer o fato gerador. O total dessa Conta será tomado por base para o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o PREV-ESTAT, a Petros desconta um valor correspondente a 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do PREV-ESTAT tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha direito ao recebimento da Renda de Aposentadoria Normal. Neste caso, cessa o pagamento das suas contribuições normais e o benefício poderá ser requerido após os 60 anos de idade ou a partir dos 55 anos, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o PREV-ESTAT?

Sim. Isso poderá acontecer por meio da Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o PREV-ESTAT. Nessa transferência, não incidirá Imposto de Renda e nem o desconto correspondente ao custeio administrativo.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições para seus empregados que sejam Participantes do Plano PREV-ESTAT. Esses recursos

serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que já tenha contribuído para o PREV-ESTAT por 6 meses consecutivos, o Participante pode suspender as suas contribuições para o Plano, tornando-se um Participante Licenciado. Para isto, basta comunicar a sua decisão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o valor destinado ao custeio administrativo deverá ser pago, assim como a cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, caso tenha sido contratada.

É possível resgatar tudo o que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do Plano e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É importante lembrar que as contribuições para garantir as coberturas adicionais para os benefícios de risco não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas

à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis

É possível fazer resgates parciais sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, contados da última notificação, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos em que o Participante Vinculado ou Mantido contratar a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

Em caso de invalidez ou de morte, a Seguradora responsável pela cobertura adicional repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte.

Em que situações o participante não terá direito à Cobertura Adicional contratada para invalidez?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo participante na assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de: atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares, como por exemplo.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Será disponibilizado Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. No Portal Petros - www.petros.com.br, o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ;
- Portal Petros - www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

